



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

DECRETO S/Nº/2023

Declara vacância e/ou rompimento da relação de trabalho do cargo/função pública do(a) servido(a) **ANETE SOUZA DOS SANTOS, matrícula: 599, Professora,** em razão de **aposentadoria**, após atuação da corregedoria, na forma que indica.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e considerando imposição legal:

CONSIDERANDO **notificação do tribunal de contas dos municípios (TCM/BA), por meio do edital nº 333 de 2023**, voltou a cientificar o município, da necessidade de proceder a aposentadoria compulsória de servidores e de apurar o percebimento simultâneo de proventos de aposentadoria com cargo público conforme notificado **anteriormente no Edital nº 511 de 2019 do mesmo TCM/BA**.

CONSIDERANDO **que referida questão foi pacificada pelo STF (Supremo Tribunal Federal)** no RE nº 1.302.501, de **repercussão geral**, onde a suprema corte ratificou que servidores aposentados pelo regime geral, **não podem** continuar exercendo os cargos públicos que originaram as aposentadorias quando lei municipal prevê a vacância, exatamente o caso do município de Lauro de Freitas que desde 1988 possui legislação sobre o tema. Considerando ainda que o STF, fez o correto *distinguishing* entre os temas nº 606 e 1150, ratificando em decisão final, que a vacância se aplica a servidores que se aposentaram **inclusive antes da Emenda Constitucional nº 103 de 2019**.

CONSIDERANDO, que **novamente provocado** o STF (Supremo Tribunal Federal), por meio do SS561 BA, voltou a se manifestar, que o tema nº 1150, se aplica inclusive a servidores aposentados antes da EC nº 103 de 2019 e pronunciou *“Em suma, existindo previsão específica na lei municipal quanto à vacância do cargo, emprego ou função pública decorrente da aposentadoria do servidor público municipal, não há falar na exceção (de permanência) prevista no art. 6º da EC nº 103/2019, mas na aplicação da tese firmada no Tema nº 1.150/RG”*



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

CONSIDERANDO, que a presente questão **não é opção ou decisão do município**, e sim cumprimento de **COMANDO CONSTITUCIONAL** que determina no seu art.37, §10 vedação **EXPRESSA** que um servidor acumule cargo, emprego ou função pública com a aposentadoria que dele se origina, sendo tal questão portanto de envergadura constitucional sobretudo quando aderido a vedação de acúmulo de cargos públicos.

CONSIDERANDO, manifestação do Ministério Público do Estado da Bahia, por meio do SPJLF, que vem apurando recorrentes casos de denúncias envolvendo acúmulo irregular de aposentadoria com cargo público, e se manifestou pela regularidade formal dos procedimentos adotados pelo município quanto da regularização, ratificando a impossibilidade de permanência desses servidores.

DECRETA:

Art. 1º – Fica por **força de imperativo legal**, nos termos do art. 32 e/ou 200 da Lei Municipal 1.519 de 2013 declarada a vacância e/ou rompimento de relação de trabalho do cargo de Professora , matrícula nº 599, ocupado(a) pelo servidor(a) **ANETE SOUZA DOS SANTOS**, em razão de aposentadoria, nos termos do parecer jurídico da PGM nº 92 de 2021.

Art. 2º – Fica encerrado o procedimento investigação prévia nº 1864/2023 instaurado pela Corregedoria, visto saneamento do feito.

Art. 3º – Revoguem-se as disposições em contrário.

Lauro de Freitas, 06 de setembro de 2023.

Moema Isabel Passos Gramacho
Prefeita Municipal

Ailton Florêncio dos Santos
Secretário Municipal de Administração e de Ações e Projetos Estratégicos

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE,

Antonio Jorge de Oliveira Birne
Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

DECRETO S/Nº/2023

Declara vacância e/ou rompimento da relação de trabalho do cargo/função pública do(a) servido(a) **BARBARA MARCIA DE OLIVEIRA**, matrícula: 7698, Professora, em razão de **aposentadoria**, após atuação da corregedoria, na forma que indica.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e considerando imposição legal:

CONSIDERANDO **notificação do tribunal de contas dos municípios (TCM/BA), por meio do edital nº 333 de 2023**, voltou a cientificar o município, da necessidade de proceder a aposentadoria compulsória de servidores e de apurar o percebimento simultâneo de proventos de aposentadoria com cargo público conforme notificado **anteriormente no Edital nº 511 de 2019 do mesmo TCM/BA**.

CONSIDERANDO **que referida questão foi pacificada pelo STF (Supremo Tribunal Federal)** no RE nº 1.302.501, de **repercussão geral**, onde a suprema corte ratificou que servidores aposentados pelo regime geral, **não podem** continuar exercendo os cargos públicos que originaram as aposentadorias quando lei municipal prevê a vacância, exatamente o caso do município de Lauro de Freitas que desde 1988 possui legislação sobre o tema. Considerando ainda que o STF, fez o correto *distinguishing* entre os temas nº 606 e 1150, ratificando em decisão final, que a vacância se aplica a servidores que se aposentaram **inclusive antes da Emenda Constitucional nº 103 de 2019**.

CONSIDERANDO, que **novamente provocado** o STF (Supremo Tribunal Federal), por meio do SS561 BA, voltou a se manifestar, que o tema nº 1150, se aplica inclusive a servidores aposentados antes da EC nº 103 de 2019 e pronunciou *“Em suma, existindo previsão específica na lei municipal quanto à vacância do cargo, emprego ou função pública decorrente da aposentadoria do servidor público municipal, não há falar na exceção (de permanência) prevista no art. 6º da EC nº 103/2019, mas na aplicação da tese firmada no Tema nº 1.150/RG”*



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

CONSIDERANDO, que a presente questão **não é opção ou decisão do município**, e sim cumprimento de **COMANDO CONSTITUCIONAL** que determina no seu art.37, §10 vedação **EXPRESSA** que um servidor acumule cargo, emprego ou função pública com a aposentadoria que dele se origina, sendo tal questão portanto de envergadura constitucional sobretudo quando aderido a vedação de acúmulo de cargos públicos.

CONSIDERANDO, manifestação do Ministério Público do Estado da Bahia, por meio do SPJLF, que vem apurando recorrentes casos de denúncias envolvendo acúmulo irregular de aposentadoria com cargo público, e se manifestou pela regularidade formal dos procedimentos adotados pelo município quanto da regularização, ratificando a impossibilidade de permanência desses servidores.

DECRETA:

Art. 1º – Fica por **força de imperativo legal**, nos termos do art. 32 e/ou 200 da Lei Municipal 1.519 de 2013 declarada a vacância e/ou rompimento de relação de trabalho do cargo de Professora , matrícula nº 7698 ocupado(a) pelo servidor(a) **BARBARA MARCIA DE OLIVEIRA**, em razão de aposentadoria, nos termos do parecer jurídico da PGM nº 92 de 2021.

Art. 2º – Fica encerrado o procedimento investigação prévia nº 17480/2023 instaurado pela Corregedoria, visto saneamento do feito.

Art. 3º – Revoguem-se as disposições em contrário.

Lauro de Freitas, 06 de setembro de 2023.

Moema Isabel Passos Gramacho
Prefeita Municipal

Ailton Florêncio dos Santos
Secretário Municipal de Administração e de Ações e Projetos Estratégicos

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE,

Antonio Jorge de Oliveira Birne
Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais